PROTOCOLO N.º 21.977.465-6 DATA: 05/04/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 143/2024 APROVADO EM 24/07/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PAULO LEMINSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: LAPA.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, exclusivamente para fins de cessação dos cursos, da instituição de ensino citada.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER.

EMENTA: *Reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, exclusivamente para fins de cessação do curso, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, exclusivamente para fins de cessação do curso.

Observa-se que a instituição de ensino na sua solicitação inicial trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância. Contudo, ao longo do processo o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e a Secretaria de Estado da Educação, após análise da oferta dos cursos, constata que se trata somente do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, exclusivamente para fins de cessação do curso.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II, EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio EJA/EaD, foi aprovada pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, como experimento pedagógico, este pelo prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, exclusivamente para fins de cessação do curso, da instituição de ensino citada.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, exclusivamente para fins de cessação do curso, da instituição de ensino referida.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e da renovação do reconhecimento de cursos e cessação das atividades escolares.

PROTOCOLO N.º 21.977.465-6

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, exclusivamente para fins de cessação do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária está vigente até 25/09/2024 e o Certificado de Conformidade expirou em 18/07/2024 com o processo em trâmite.

A Direção da instituição e ensino às fls. 1258, Mov. 35 faz a seguinte observação:

> Eu, Robson José Suero, RG nº 6.491.895-8, Diretor do CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Leminski – Ensino Fundamental e Médio (código 47778) – situado a Rua João Cândido Ferreira, nº 608, Município de Lapa (código 1330), venho respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que se digne conceder o Reconhecimento do Ensino Médio, à Distância, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA em EAD, desta Instituição de Ensino.
>
> Solicitamos também, a Revogação do Ensino Fundamental Fase II a Distância, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA em EAD, visto que não houve oferta, nesta Instituição de Ensino.
>
> Nestes termos,
> Pede deferimento.
>
> Lapa, 14 de junho de 2024.

Dessa forma, não apresenta a matriz curricular do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância. Observa-se que a Resolução Secretarial n.º 5796/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Fundamental – Fase II o qual não obteve demanda e não foi ofertado pela instituição de ensino citada.

Apresenta às fls. 1243, Mov. 27, a matriz curricular do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico – IF 1 Integrado - Aprofundamento das Áreas de Conhecimento, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 21.977.465-6

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO À DISTÂNCIA – IF 1 – INTEGRADO

NRE: 03 – Área Metropolitana Sul		**MUNICÍPIO: 1330 - Lapa**					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBJA Paulo Leminski – Ensino Fundamental e Médio							
ENDEREÇO: Rua João Cândido Ferreira, 608							
TELEFONE: (41) 3622-0086							
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: EJA Ensino Médio		**TURNO: Manhã, tarde e noite**			**C. H.: 1234 horas**		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		**FORMA: Semestral/Simultânea**					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	**Componentes Curriculares**	**Módulo 1**		**Módulo 2**		**Módulo 3**	
		CHD	**CHP**	**CHD**	**CHP**	**CHD**	**CHP**
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		**251**	**99**	**233**	**84**	**249**	**51**
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL ITINERÁRIO FORMATIVO		**33**	**34**	**50**	**33**	**50**	**67**
TOTAL GERAL DA FGB + IF		**284**	**133**	**283**	**117**	**299**	**118**
TOTAL GERAL DO MÓDULO		**417**		**400**		**417**	
TOTAL GERAL DO CURSO		**1.234 horas**					

Legenda: CHP = (momentos presenciais) CHD = (momentos não presenciais)

Quanto a matriz curricular do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico – IF 2 - Qualificação Profissional, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a Direção da instituição de ensino apresenta a seguinte justificativa:

PROTOCOLO N.º 21.977.465-6

Informamos que o CEEBJA Paulo Leminski – Ensino Fundamental e Médio, ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, esse como experimento pedagógico, a partir de 23/08/2023, porém não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário.

Lapa, 22 de maio de 2024.

Robson José Suero
DIRETOR
Res. nº 640/2024

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, habilitados para os componentes curriculares indicados, com o curso em EaD, de 180 horas.

Com vistas à indicação de cessação do curso, da instituição de ensino, cabe destacar que a Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed apresentou a seguinte informação sobre os Relatórios Finais:

> Informamos que não constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância e quanto aos Relatórios do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância, na forma de Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Leminski – Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, do ano letivo de 2023, estão arquivados no SERE - Sistema Estadual de Registro Escolar, aguardando o Reconhecimento dos Cursos para serem validados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles que concluírem o curso do Ensino Médio – EJA no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

PROTOCOLO N.º 21.977.465-6

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio – EJA como Experimento Pedagógico a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE da Área Metropolitana Sul, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, de forma excepcional, exclusivamente para fins de cessação do curso, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA Paulo Leminski - EFM	Lapa/ Área Metropolitana Sul	N.º 5795/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 24/09/2033.	Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD N.º 5795/2023, de 23/08/2023 de 01/07/2023 a 30/06/2026.	Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD Desde 01/07/2023, até 31/12/2023, exclusivamente para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual do Paraná, com especial atenção ao Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação das atividades escolares, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – a Distância, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE da Área Metropolitana Sul e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 21.977.465-6

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, exclusivamente para fins de cessação do curso, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR